



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

(Art.1º alterado
pela Lei nº 398/95)

LEI Nº 361 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PAGAR AS DESPESAS DE CONSUL-
TAS A MUNÍCIPES E BAIXAS HOS-
PITALARES A PESSOAS COM MAIS
DE 65 ANOS DE IDADE, AOS DE-
FICIENTES CADASTRADOS NO MU-
NICÍPIO E CRIANÇAS COM 05
ANOS INCOMPLETOS, RESIDENTES
NO MUNICÍPIO DE BARÃO-RS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efe-
tuar pagamentos de consultas a munícipes e baixas
hospitalares a pessoas que, comprovadamente, tenham
mais de 65 anos de idade, deficientes cadastrados no
município e crianças com 05 anos incompletos, resi-
dentes no município de Barão.

Parágrafo único - As consultas que trata o presente artigo, se-
rão para todos os moradores do município,
comprovado mediante título eleitoral ou ta-
lão de produtor, independente de idade.

F.M.S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

F1. 02

Art. 2º - O presente auxílio somente será válido para consultas e baixas hospitalares na Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social - 3.1.3.2 - (705) - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 129 de 09 de novembro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE SETEMBRO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

16 / 09 / 94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal